

PROJETO DE LEI Nº 7.009, DE 2006

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho, institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao § 2º do art. 15 a seguinte redação:

“Art. 15.

.....

§ 2º No caso de fixação de faixas de retirada, a diferença entre as de maior e menor valores não poderá exceder três vezes.”

JUSTIFICAÇÃO

O limite estabelecido para a diferença entre as retiradas dos sócios previsto no texto original desvirtua os objetivos do trabalho cooperado. Qualquer desproporção entre os ganhos auferidos pelos sócios superior a três vezes faz com que a associação se transforme em uma forma dissimulada de exploração de mão-de-obra por parte daqueles que dirigem a cooperativa, os quais se portariam, aceito o referido limite, mais como empresários do que como

membros de uma sociedade criada tendo como pressuposto básica a igualdade entre seus membros.

Por tais motivos, pede-se o endosso da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 200 .

Documento1